

003



SÃO PAULO

88

JUIZO DE DIREITO DA 2.a VARA DA COMARCA DE IBIUNA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE JÚSTIÇA

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) Del. Orlando Valentim Filho

02

Vara Judicial

Fórum de Ibiúna

Processo: 238.01.1988.000006-9/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa: Cz\$317.802,00

Data Distribuição : 08/01/1988 Hora: 00:00

Tipo de Distribuicao : Livre

RTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO SA (BANCO NOSSA CAIXA SA)

ADV: LAERTE AMERICO MOLLETA

OAB: 148863/SP

RDO: WALDEMAR VIEIRA CARDOSO e outro(s)

ADV: IUQUIM ELIAS FILHO

OAB: 70435/SP

Enoc Marinho
Dr. César

Nº DE ORDEM: 01.02.1988/000003



m Dois (02) de Maio (05)

ovecentos e noventa e seis (1996)

neste Cartório a petição des

que segue(m) e fiz este termo. Eu

Esc., subscrevi

Juan Petrovitch Filho

Metr. 313.816-A
Aux. Judiciário

Registro sob n.º 003/88

Livro n.º 009

Fls. 46

VINCULADO

CÊESP - 13/069

118

[illegible]

D. R. e A., com os inclusos documentos.

P. Deferimento.

IBIÚNA, 16 de dezembro de 1987.

CLAUDINEI JOSÉ GUSMÃO TARDE
QAB-SP 64.951

Jose Teodoro Claro Vieira
OAB - SP 70.710


 Marcia B. A. de Lima Mar
 OAB-SP 71.591

2/4
Juguim Elias Filho
ADVOGADO

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2a
VARA CIVEL DA COMARCA DE IBIUNA
ESTADO DE SAO PAULO SP.

A. Conclusos
Em 27 ABR 1993 19


Juiz de Direito

6 MAR 1993 003521

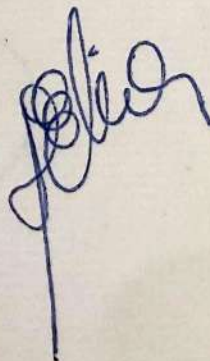
FABRIM DA COMARCA DE IBIUNA

PROC. 003 88

WALDEMAR VIEIRA CARDOSO, devidamente qualificado nestes autos de execução forçada contra devedor solvente que lhe move a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO SP, processo autuado sob o numero 003 88, em tramite perante essa E. Vara e Juizo, vem, mui respeitosamente a V.Excia por seu advogado e bastante procurador que ao presente subscreve para opor, como de fato oposto tem os presente EMBARGOS A PENHORA, pelos fatos e motivos de direito que passa a expor para ao final requerer como segue:

1. que conforme os termos do incluso auto de penhora e deposito lavrado em 15 de abril de 1993, portanto há menos de dez dias, e por indicação do credor, ora embargado foi efetivada a penhora sobre os direitos de uso de uma linha telefonica de numero (0152) 41 2143, tendo ficado como depositario de referida linha telefonica o atual proprietário da mesma, qual seja o Sr. MARIO ALVES PEREIRA.

2. acontecem dois fatos exuberantes que proíbem frontalmente a manutenção da penhora anteriormente efetivada de vez que o proprio credor conhece e é sabedor do fato de tal linha telefonica ter sido transferida a terceiro, bem como possui integral conhecimento pelos seus cadastros que o devedor, ora embargante possui uma série de outros bens passíveis de constrição judicial e que certamente serão indicados para a segurança do MM.Juizo, bem como para eventual satisfação do crédito pendente reclamado nos autos principais, tendo este como o primeiro fator impeditivo da manutenção da penhora ora embargada.



3/
Iuquim Elias Filho
ADVOGADO

3. por outro lado os direitos de uso de linha telefonica são direitos impenhoráveis conforme se emana de larga jurisprudencia bem como de doutrina pacifica em nossos meios legais, sendo o mesmo considerado bem absolutamente impenhoravel, como passamos a demonstrar.

4. por fim indica o ora devedor-embargante o seguinte bem livre para o desempenho da constrição judicial, e que se constitui num motor de irrigação e sua respectiva bomba, da marca TOBATTA, com 16 HP, ano 1982, estacionário, atualmente instalado no Bairro do Lageadinho, Municipio de Ibiuna, SP, bem este que possui valor muito maior que o saldo devedor da execução ora embargada.

Diante do exposto são os presentes embargos a execução para requerer qa V.Excia que após processado o presente feito em apenso aos autos principais e com a sua obrigatoria suspensão, seja levantada a penhora que hoje incide sobre o bem descrito na presente, não sem antes determinar a citação/intimação da exequente, ora embargada para que se manifeste acerca do presente alegando o que de direito no prazo legal sob pena de confesso e revelia, para ao final e após o julgamento da procedencia do presente pedido seja levantada a penhora e condenado o embargada nas custas processuais e verba honorária no valor que V.Excia houver por bem de fixar.

Provará o algeado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, bem como pericias e demais a serem oportunamente requeridas.

Dá-se a presente o valor de cr\$ 65.000.000,00(sessenta e cinco milhões de cruzeiros), o mesmo da execução e para efeitos fiscais.

P. deferimento.

Ibiuna, 26 de abril de 1993.

Iuquim Elias Filho
IUQUIM ELIAS FILHO
ADVOGADO OAB 70435



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

16
104

PROCESSO Nº 03/88 em apenso
Segunda Vara

VISTOS, ETC...

Cuidam os autos de "EMBARGOS À PENHORA" movidos por Waldemar Vieira Cardoso contra Caixa Econômica do Estado de São Paulo, nos autos de Execução por esta última movida contra o primeiro.

Combate o embargante a penhora realizada em 15 de abril de 1993 sobre os direitos de uso da linha telefônica nº 41-2143, da qual é proprietário Mario Alves Pereira. Alega que possui uma série de outros bens passíveis de constrição judicial, bens estes que poderiam satisfazer o crédito reclamado nos autos principais. Não obstante, foi penhorada linha telefônica já anteriormente transferida a terceira pessoa.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

13
107

Proc.03/88(em apenso)

FLS. 02

Arguiu que os direitos de uso de linha telefônica são absolutamente impenhoráveis. Indicou bem para ser penhorado no lugar da linha telefônica.

Respondeu a embargada-exequente alegando que o devedor-embargante alienou os direitos de uso da linha telefônica penhorada muito tempo depois de citado para a ação de execução. Alegou, ainda, que a questão trazida pelo embargante não é matéria a ser discutida em embargos. Poderia ele, simplesmente, ter solicitado a substituição da penhora. Requereu seja comprovado nos autos de execução que o bem oferecido em substituição à penhora esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus (fls. 10/11).

É o relatório.

DECIDO.

A matéria aqui tratada não comporta -
dilação probatória e requer pronto julgamento.

A ação de execução foi proposta em -
1988 e até a presente data o débito exequendo não foi satis -
feito.

Consoante admitiu o próprio devedor os direitos de uso de linha telefônica que estava à sua -
disposição foram transferidos a terceira pessoa. Tal ocorreu
depois de já intentada a ação de execução.

Ora, responde o patrimônio do devedor
por suas dívidas.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

18
10

Proc. 03/88 (em apenso)

FLS. 03

No presente caso, o devedor alienou - direitos patrimoniais já no curso da ação executiva, o que - constitui fraude à execução.

Não procede a alegação de impenhorabilidade dos direitos de uso da linha telefônica: "LINHA TELEFÔNICA - Transferência de assinatura- Efetivação depois de penhorado o bem- Fraude à execução- Ineficácia da venda - Irrelevância de não ter sido comunicada a constrição à empresa de telefonia, uma vez desnecessária, na espécie, a investigação da boa ou má fé do adquirente (1ª TACivSP)"- RT 669/120.

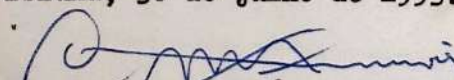
Assim, é ineficaz a transferência da linha telefônica em relação a exequente.

Quanto ao bem mencionado pelo devedor como passível de ser penhorado, deveria o embargante tê-lo - apresentado na ocasião própria, não sendo os embargos o meio adequado a tanto.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos para que prossiga a execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor do débito, devidamente corrigido.

P. R. I. C.

Ibiúna, 30 de julho de 1993.


OLARA MARIA ARAÚJO XAVIER

JUÍZA DE DIREITO

DATA E RECEBIMENTO

IB. 30 de julho de 19 93.

57
14
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda -
Vara da Comarca de Ibiúna, do Est. de São Paulo

J. Digam sobre o laudo
em cinco (05) dias.

Int.

Ib. 13/09/88

Juiz de Direito

Edinalva Pedroso O. Costa,
Avaliadora Judicial devi -
damente compromissada nos -
autos de Execução, feito -
n. 003/88, em que a Caixa -
Econômica do Estado de -
São Paulo, move contra -
Waldemar Vieira Cardoso, -
vem pela presente mui res -
peitosamente apresentar o
meu Laudo avaliatório, após
as diligências que se fize -
ram necessárias.

Protocolo Geral de Autos e Papéis

COMARCA DE IBIÚNA - S. P.

N.º 1874

Ibiúna, 13 de set, 1988

Horário: 1230

Escrevente: Dato

54
141

I - PRELIMINARES,

Trata-se no presente Laudo, de uma ação de Execução em que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo move contra Waldemar Vieira Cardoso, feito registrado sob número 003/88, em curso perante o Cartório da Segunda Vara desta Comarca,

O Objeto da referida - ação, é a avaliação de um imóvel localizado nesta cidade, no Bairro do Capim Azedo, num "loteamento" denominado "Recanto das Orquídeas", com a área de 250,00 metros quadrados destacado na quadra "C", do referido loteamento,

Tendo o referido imóvel sido devidamente penhorado, conforme se vê a fls. 41 dos - autos supra mencionados, foi esta signatária nomeada pelo - E. Juízo desta Comarca, como Avaliadora Judicial.

O referido imóvel, tem as suas divisas e confrontações, como se vê na foto, dos - dois lados, encontra-se devidamente murada, e faz fundo - com um outro lote vazio, e na frente com a rua Francisco - Romano.

57
147



Foto n. 01
Frente do lote

48
NA



Foto n. 02

(dos fundos para frente)



Foto n. 03

(mostrando os dois lados murados)

5/17



Foto n. 04

(Mostrando a frente para os fundos)

90
14

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL,

O imóvel em seu todo, tem as seguintes medidas e confrontações.

"10,00 metros de frente para a Rua Francisco Romano, do lado direito de quem da referida rua olha para o lote, mede 25,00 metros, confrontando com propriedade do - Sr. Feiez Tufik Merebe e sua mulher e ou sucessores; do lado esquerdo mede 10,00 metros confrontando com propriedade do Sr. Feiez Tufik Merebe e s/mr e /ou sucessores, e nos fundos mede 10,00 metros confrontando com propriedade de - Feiez Tufik Merebe e s/mr e ou sucessores, distante 48,00 metros da esquina da R. Francisco Romano com a rua José Milani."

VISTORIA,

No dia 03 de setembro de 1.988, efetuou-se a vistoria no imóvel penhorado, devidamente descrito nos autos e supra mencionados.

LOCALIZAÇÃO,

O imóvel, objeto desta avaliação está localizado em Zona Urbana, distante apenas três quilômetros do centro da cidade.

ACESSO,

5/14

Saindo do centro de Ibiúna toma-se a Estrada Vicinal, que liga Ibiúna ao bairro do Cupim, percorren-do-se a distância aproximada de três quilômetros , chegando-se a altura do Km. 3, encontra-se o Loteamento Recanto das - Orquídeas, onde está localizado o imóvel penhorado.

TOPOGRAFIA,

A topografia do imóvel é declinado, -
conforme se vê a foto abaixo.



CULTURAS,

Não há culturas no imóvel.

CONSTRUÇÕES,

Não há nenhuma construção no imóvel.

DIMENSÕES,

250,00 metros quadrados.

OBSERVAÇÃO,

O imóvel encontra-se murado pelos dois lados, sendo que nos fundos e na frente não está cercado, - conforme se vê a foto abaixo.



BENFEITORIAS,

No loteamento onde se encontra o lote com a área de 250,00 m², existem melhoramentos públicos, como: Água, encanada, luz elétrica, rede telefônica, etc.

O local onde está localizado o imóvel penhorado, em um bairro ainda em formação, com padrão de construção predominantemente popular/pobre, cujas ruas não são asfaltadas e nem mesmo possuem guias e - sargetas, conforme se vê foto abaixo.



62
14

AVALIAÇÃO.

Para a determinação do valor do imóvel, a signatária percorreu vários agentes imobiliários da região, onde os mesmos informaram que o preço médio de um imóvel - em zona urbana, com as mesmas características da área avalianda, fica em torno de Cz\$ 240,00 / m2.

Assim, o valor do imóvel será dado pela expressão:

V_t = Valor do terreno

q = Valor unitário = Cz\$ 240,00

S = 250,00 m2

Substituindo teremos:

$V_t = \text{Cz\$ } 240,00 \times 250,00 \text{ m}^2$

$V_t = \text{Cz\$ } 600.000,00$ (seiscentos mil -
cruzados)

63
141

VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO,

Cz\$ 600.000,00

(seiscentos mil cruzados)

ENCERRAMENTO,

O presente laudo é constituído -
de 10 (dez) folhas datilografadas somente no anverso, sendo -
esta última datada e assinada.

Ibiúna, 13 de setembro de 1.988

Edinalva P. O. Costa

- EDINALVA PEDROSO DE O. COSTA -

Avaliadora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibiúna - SP
PRAÇA MONSENHOR ANTONIO PEPE, 02 - CENTRO - IBIÚNA - SP - CEP 18150-000
Fone: (15) 3241-2500 - Fax: (15) 3241-2500

processo nº 238.01.1988.000006-9
valor da causa: R\$ 317.802,00

Ordem nº 003/1988

MANDADO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

O Doutor **WENDEL LOPES BARBOSA DE SOUZA**,
Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibiúna, Estado de São
Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que,
em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado, expedido nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL feito nº **003/1988**, em curso por
este Juízo e Cartório, que **BANCO DO BRASIL** move em face de **WALDEMAR VIEIRA**
CARDOSO E OUTRO(S), brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de
identidade com RG nº 4.938.517, inscrito no CPF/MF sob nº 238.519.458-91, residente
à Rua Assunção nº 172, Ibiúna, SP, por analogia ao art. 680 do Código de Processo Civil,
proceda à **AVALIAÇÃO** do imóvel penhorado às fls. 465, denominado "UM IMÓVEL
DENOMINADO: LOTE Nº 03 DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO JARDIM SANDRA
MARIA, matrícula 720, do Livro 2, do CRI Local, assim descrito: "Lote medindo 250,00
(duzentos e cinquenta) metros quadrados, com a seguinte, com as seguintes medidas e
confrontações: 10 (dez) metros de frente para a rua B; 10,00 (dez) metros nos fundos,
divisando com o lote nº 19; 25,00 (vinte e cinco) metros de um lado, divisando com o
lote 2 e 25,00 (vinte e cinco) metros de outro lado, divisando com o lote nº 4, todos da
mesma quadra "A". Cadastrado no Rol dos Contribuintes do IPTU da Prefeitura Local
conforme lançamento nº 1.596 - exercício 1976", conforme termo de penhora (cópia
anexa)., proceda ainda a **REAVALIAÇÃO** do bem móvel penhorado às fls. 475, qual
seja: "UM VEÍCULO MARCA FIAT/PALIO FIRE FLEX, COR PRATA, MOVIDO
ALCOOL/GASOLINA, FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2007, PLACAS DUU-0244, RENAVAL
906718929 e CHASSI 9BD17164G72893238, os veículos acima descritos 01/06 são de
propriedade do Sr. WALDEMAR VIEIRA CARDOSO, conforme termo de penhora (cópia
anexa).

Nada Mais. **CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibiúna, em 17 de setembro de 2012. Eu,
_____, (JOEL NAVARRO PERES), Escrevente, digitei. Eu,
_____, (ORLANDO VALENTIM FILHO), Escrevente-Chefe, conferi, subscrevi e
assino por determinação judicial.

OFICIAL: **CÉLIA**

Devolver em: ____ / ____ / ____.

Carga em ____ / ____ / ____.

Baixa em ____ / ____ / ____.

Adv. Autor: Dr. FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO - OAB/SP 34.248 - fone 11-3224-0185

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331

CERTIDÃO

63/p
562
y

Certifico e dou fé, que me dirigi a esta cidade, à Av. Maria La Farina Milani, 245 (IBIAUTO) e aí sendo procedi a REAVALIAÇÃO do bem móvel penhorado às fls. 475, qual seja: "Um veículo marca Fiat/Palio Fire Flex, cor prata, movido a álcool/gasolina, fabricação/modelo 2006/2007, placas DUU 0244, Renavam 906718929 e Chassi 9BD17164G72893238 em R\$ 17.750,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais).

Certifico mais, que me dirigi à Rua Osvaldo Cruz, 135 e aí sendo Deixei de proceder a AVALIAÇÃO do imóvel penhorado às fls. 465, denominado: "Lote nº 03 da Quadra A, do Loteamento Jardim Sandra Maria, matrícula 720, do Livro 2, do CRI local, assim descrito: "Lote medindo 250,00m2, com as seguintes medidas e confrontações: 10 metros de frente para a Rua B; 10,00 metros nos fundos, divisando com o lote nº 19; 25,00 metros de um lado, divisando com o lote 2 e 25,00 metros de outro lado, divisando com o lote nº 4, todos da mesma quadra "A"; pelo fato do referido imóvel possuir benfeitorias e esta Oficiala de Justiça não tem conhecimento técnico para Avaliá-las.

Assim sendo, devolvo o r. mandado em Cartório, para os fins de Direito.

Ibiúna, 18 de outubro de 2012.

Célia Duarte dos Santos
Célia Duarte dos Santos

Oficiala de Justiça

Av. Maria La F. Milani = 01 ato = R\$ 13,59

Rua Osvaldo Cruz = 01 ato = R\$ 13,59

DIÁRIO DE RECEBIMENTO

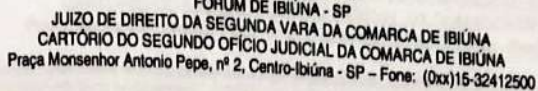
26 OUT 2012

IB.....de.....de.....de.....

IVAN PETROVICH FILHO

MATR.: 313.813-5

AUX. JUDICIÁRIO VI



265

PROCESSO nº 238.01.1988.000006-9/000000-000 – controle nº 003/88
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VALOR DA CAUSA: Cz\$ 317.802,00

WALDEMAR VIEIRA CARDOSO
Depositário

X Waldemar V. Cardoso

X Denise Vieira Cardoso
Rua Amunep = 01 ato

X R. W. Pedro I = 01 ato

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, que em cumprimento do presente mandado me dirigi no(s) endereço(s) mencionado(s), e aí sendo Intimado Waldemar V. Cardoso e Denise V. Cardoso e Intimado Enoc Marinho dei-lhe(s) conhecimento de todo o conteúdo do presente mandado, onde bem ciente(s) ficou(aram), entreguei-lhe(s) a contra-lé que recebeu(ram) e exarou(aram) o(s) seu(s) ciente(s).
NADA MAIS.

IBIÚNA, 08 de dezembro de 2009
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça Infra-assinado, que em cumprimento do presente mandado me dirigi no(s) endereço(s) mencionado(s), e aí sendo Intimado Marina de Fátima L. M. pois fui informado que a mesma reside a Rua Presidente Carlos Campos nº 50 - Centro - Santo André - SP.

IBIÚNA, 08 de 12 de 2009

DATA 08 DE 12 DE 2009
OFICIAL DE JUSTIÇA

Total = 2 atos = R\$ 24,24 09 DEZ 2009

24,24 R\$ 470 00

00,00 glosa
OFICIAL DE JUSTIÇA
Matr.: 306.902



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA - SP
FÓRUM DE IBIÚNA - SP

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE IBIÚNA
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE IBIÚNA
Praça Monsenhor Antonio Pepe, nº 2, Centro-Ibiúna - SP - Fone: (0xx)15-32412500

474 p

Prov. 030/1: "4) É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 5) A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Art. 329 do C.P. (Resistência) - Opor-se à execução de ato legal mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção de 02 meses a 02 anos. Art. 331 do C.P. (Desacato) - Desacatar Funcionário Público no exercício da função ou em razão dela. Pena - Detenção, de 06 meses a 02 anos, ou multa. ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO 4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em carta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado e sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (cf. ainda, comunicado nº147/2001, publicado no DOE de 13/02/2001)

PROCESSO nº 238.01.1988.000006-9/000000-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Controle nº 003/88

O Doutor **WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste mandado, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, feito nº 003/88, movida por **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO SA (BANCO NOSSA CAIXA SA)** contra **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO** e outro(s), em curso por este Juízo e Cartório respectivo, estando devidamente assinado, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos seguintes bens: 01) **UM MODELO/FABRICAÇÃO 1972, PLACAS UW 7361, RENAVAL 349047626 e CHASSI BP873747; 02) UM VEÍCULO MARCA FIAT/PALIO ELX FLEX, COR CINZA, MOVIDO ALCOOL/GASOLINA, FABRICAÇÃO/MODELO 2007/2008, PLACAS EBA 6089, RENAVAL 945154097, e CHASSI 9BD17140G85140279; 03) UM VEÍCULO MARCA HYUNDAI H100 GSR, (MICRO-ÔNIBUS VAN), COR PRATA, MOVIDO A DIESEL, FABRICAÇÃO/MODELO 1997/1997, PLACAS CMY 0535, RENAVAL 682675024 e CHASSI KMJFD37APVU350649; 04) UM VEÍCULO MARCA GM/CHEVROLET D10/1000, COR VERMELHA, MOVIDO DIESEL, FABRICAÇÃO/MODELO 1981, PLACAS CQV 2542, RENAVAL 392092522 e CHASSI BC244PNA27329; 05) UM VEÍCULO MARCA FIAT/PALIO FIRE FLEX, COR PRETA, MOVIDO ALCOOL/GASOLINA, FABRICAÇÃO/MODELO 2005/2006, PLACAS DBW 5340, RENAVAL 869894048 e CHASSI 9BD17146G62681084; 06) UM VEÍCULO MARCA FIAT/PALIO FIRE FLEX, COR PRATA, MOVIDO ALCOOL/GASOLINA, FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2007, PLACAS DUU 0244, RENAVAL 906718929 e CHASSI 9BD17164G72893238, os veículos acima descritos 01/06 são de propriedade do Sr. **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO** e 01) **UM VEÍCULO MARCA HONDA/C100 DREAM, COR AZUL, MOVIDO GASOLINA, FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1996, PLACAS BRT 5940, RENAVAL 664500579 e CHASSI 9C2HA050TTR008292; 02) UM VEÍCULO MARCA GM/CORSA SEDAN MAXX, COR PRETA, MOVIDO ALCOOL/GASOLINA, FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2007, PLACAS DBW 5671, RENAVAL 898429080 e CHASSI 9BGXH19607C134341, os veículo acima descritos 07/08 são de propriedade de ENOC MARINHO. Efetivada a penhora, **INTIMEM-SE** os executados **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. 4.938.517 e CPF/MF 238.519.458-91 e sua mulher **Denise Vieira Cardoso**, residentes e domiciliados na *Rua Assunção, nº 172, Ibiúna/SP* e **ENOC MARINHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 6.249.522 e CPF/MF 911.355.248-15 e sua mulher **Maria de Fátima Lustoza Marinho**, portadora do CPF/MF 892.822.648-15, residente e domiciliado na *Rua Dom Pedro I, 539, Vila Lima, Ibiúna/SP*, da penhora e avaliação realizada, bem como que ficam nomeados depositário dos referidos veículos em seus nomes, **advertindo-se-os** que o prazo para a apresentação de impugnação nos próprios autos, de **quinze (15) dias** (art. 475-J, parágrafo 1º da Lei 11.232/05 de 22/12/2005), serão contados a partir da juntada aos autos do comprovante de intimação da penhora. Nada Mais. Ibiúna, Estado de São Paulo, aos 9 de Setembro de 2009. Eu, W (Valquiria de Menezes Ribeiro), Escrevente, digitei. Eu, W (Giselle Nanni da Luz), Oficial-Maior, conferi. Eu, W (ORLANDO VALENTIM FILHO), Escrivão Diretor subscrevi e assino por determinação judicial.****

Oficial: CÉLIA

Carga: 2065

Devolver: 08/12/09

24.24
4848 (Rb 470)

R. H. Jones Peds I-01 at

W. C. C.

Ar. Fortunatino = 21 at

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça
 Infra-assinado, que em cumprimento do presente mandado me
 dirigi no(s) endereço(s) mencionado(s), e aí sendo

a Prefeitura de Curitiba bem que o representante
do grupo da classe petista desentendeu
antes em separado e intimou Wladimir
Cardoso Enoc Marinho e Wladimir Val-
deiros da Prefeitura realizada e apresentada
de Embargo (15 dias) com quem

Ibiúna, 24 de 12 de 2009

de 1929.
Celi D. Vent
OFICIAL DE JUSTIÇA

Total = 23 alos = R\$ 36,36

24, 24: Pr 470.

18, 12.

A Resolver



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

4754

AUTO DE Penhora, Avaliações e Depósito
processo n.º 003/88

2ª VARA CÍVEL

os 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove
esta Comarca de Itirapina - SP, na Rua Amunção, 172
este município, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,
firm de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de
Título Extrajudicial
de Caixa Econ. do Est. de S. P. SAC (Banco Nova Caixa SA)
ouve a Waldemar Vieira Cardoso e outros
ela qual procedemos a Penhora
de bens abaixo descritos:
um veículo marca Fiat / Palio FIRE FLEX, cor prata, modelo
2006/2007, placas
0000244, Renavam 906718929 e chassi 9BD17164872893238,
propriedade do sr. Waldemar V. Cardoso, avaliada em
R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Nada mais.

feito(a) Penhora e Avaliação
Waldemar Vieira Cardoso, brasileiro, casado, comerciante,
RG nº 4.938.517 e CPF/MF 238.519.458-91, residente à R. Amunção
172, Itirapina - SP
nomeei como fiel depositário(a)
que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-
r, certificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei.
em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo
depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

Célio Duarte Santos

DEPOSITÁRIO

Waldemar V. Cardoso

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIÚNA.

Processo nº 0000006-95.1988.8.26.0238
238.01.1988.000006-9
Controle nº. 003 / 1988

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES,
Perito judicial, nomeado nos autos supra da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE**
TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por **BANCO DO BRASIL S.A.**
contra **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO**, vem mui respeitosamente
presença de Vossas Excelência, após ter concluído todos os seus estudos,
vistorias, pesquisas e diligências necessárias, para apresentar as suas
conclusões consubstanciadas no seguinte:

238 FIBN.13.00048170-0-06113 1008 97

LAUDO DE AVALIAÇÃO



I - PRELIMINARES

O presente trabalho tem por objetivo, a determinação do valor de mercado de um imóvel, localizado no município e Comarca de Ibiúna, localizado na rua Oswaldo Cruz nº. 125 e 135.

II - VISTORIA

As fotos ao final deste Laudo, mostram perfeitamente as condições e características locais, assim como, onde se localiza o imóvel objeto desta avaliação.

O Signatário foi acompanhado pelo senhor Diego, filho do Executado.

II.1 - MELHORAMENTOS E CARACTERÍSTICAS LOCAIS

O local do imóvel é servido pelos seguintes melhoramentos públicos: rede de água e esgoto, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, iluminação pública e domiciliar e telefone.

O quarteirão onde situa-se o imóvel avaliando, é composto pelas ruas Cristalino Freitas, Júlio Gabriel Vieira e avenida Marginal.

O imóvel avaliando encontra-se cadastrado perante a Prefeitura de Ibiúna sob o nº 1.596.

O imóvel está matriculado sob o nº 720, junto ao SRI de Ibiúna.

Trata-se de um terreno com benfeitorias, composto por duas residências térreas e geminadas, lançadas sob os nºs., 125 e 135 da rua Oswaldo Cruz, Jardim Sandra Maria.

pm

II.2 - TERRENO

De acordo com a matrícula nº.720 acima citada, o terreno possui as seguintes dimensões:

Frente: 10,00 metros confrontando com a rua Osvaldo Cruz.

Lateral direita confrontando com o lote 2 da Quadra A: 25,00 metros.

Lateral esquerda confrontando com o lote 3 da Quadra A: 25,00 metros.

Fundos: confrontando com o lote 19 da Quadra A: 10,00 metros.

Área total: 250,00 metros quadrados.

Sua topografia é em suave active para os fundos, o terreno é seco a olho nu, aparentemente firme, situa-se aproximadamente oitenta centímetros acima do nível da rua, e está localizado defronte a uma praça.

II.3 - BENFEITORIAS

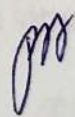
1) Rua Osvaldo Cruz nº 135.

Sobre o terreno anteriormente descrito, foram edificadas duas construções, possuindo as seguintes áreas construídas:

Área construída:..... 82,13 m²

Área da cobertura da lavanderia:8,50 m²

A idade aparente da construção estima-se em 30 anos.



Dependências e respectivos acabamentos:

Sala e dois dormitórios: piso revestido em cerâmica, paredes revestidas em azulejo até o teto e forro em madeira.

Banheiro social e cozinha: piso revestido em cerâmica, paredes revestidas em azulejo até o teto e forro em laje.

Lavanderia: piso revestido em cerâmica, paredes revestidas por azulejo até um metro e oitenta de altura, sendo o restante em massa grossa sob látex, sem forro e cobertura em telhas de barro.

Estado de conservação: necessitando de reparos simples.

2) Rua Oswaldo Cruz nº 125.

Segundo o senhor Diego que nos mostrou a residência sob o nº 135, esta residência é ocupada pela sua irmã, e possui os mesmos acabamentos e estado de conservação.

Área construída:..... 82,13 m²

Área da cobertura da lavanderia:8,50 m²

A idade aparente da construção estima-se em 30 anos.

Dependências e respectivos acabamentos:

Sala e dois dormitórios: piso revestido em cerâmica, paredes revestidas em azulejo até o teto e forro em madeira.

Banheiro social e cozinha: piso revestido em cerâmica, paredes revestidas em azulejo até o teto e forro em laje.

Lavanderia: piso revestido em cerâmica, paredes revestidas por azulejo até um metro e oitenta de altura, sendo o restante em massa grossa sob látex, sem forro e cobertura em telhas de barro.

pm

III. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL.

Na pesquisa Anexo I, através de 04 (quatro) elementos de ofertas do livre mercado imobiliário local, de mesma região geo-econômica daquele onde se encontra o terreno em questão, levaram a concluir para o local sub-júdice com o unitário de R\$ 574,00/ m2.

O terreno será calculado, conforme preconizam as Normas do IBAPE, através da seguinte equação:

$$V_{\text{terreno}} = A \times V_u$$

Onde:

$$V_{\text{terreno}} = \text{valor do terreno procurado} = ?$$

$$A = \text{área do terreno} = 250,00 \text{ m}^2$$

$$V_u = \text{valor unitário} = \text{R\$ } 574,00/\text{m}^2 \text{ (Anexo I)}$$

Portanto, aplicando-se a fórmula acima resulta:

$$V_{\text{terreno}} = A_t \times V_u =$$

Substituindo, resulta:

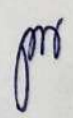
$$V_{\text{terreno}} = 250,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 574,00/\text{m}^2$$

$$V_{\text{terreno}} = \text{R\$ } 143.500,00$$

Ou arredondando:

$$V_{\text{terreno}} = \text{R\$ } 144.000,00$$

(cento e quarenta e quatro mil reais)



III.2 – VALOR DAS BENFEITORIAS

Neste capítulo, será utilizado o estudo Valores de edificações de imóveis urbanos versão 2002, editado pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

O índice R8N, lançado pelo SINDUSCON, será estimado para outubro de 2013, data da avaliação igual a R\$ 1.100,00/m².

1º) RESIDÊNCIA RUA OSVALDO CRUZ Nº 135:

Área construída homogeneizada : $(82,13 \text{ m}^2 + 8,50 \text{ m}^2 \times 0,15) = 83,405 \text{ m}^2$

Enquadramento: Casa Padrão Médio = $1,386 \times \text{R8N}$.
 $1,386 \times \text{R\$ } 1.100,00/\text{m}^2 = \text{R\$ } 1.524,60/\text{m}^2$

Idade aparente: 30 anos.

Estado de conservação: necessitando de reparos simples, item e.

Cálculo do fator de adequação ao obsolescência e ao estado de conservação procurado=?

R = coeficiente residual correspondente ao padrão (Tabela 1 – Anexo II) = 20% ou 0,20

K = coeficiente de Ross – Heideck (Vide Tabela 2- Anexo II)

Ie = idade aparente da edificação = 30 anos.

Ir = idade relativa ao padrão = 70 anos (Vide Anexo II)

$Ie/Ir = 30/70 = 0,4285$ ou 42,85 % adota-se 42,0%

Entrando na tabela 2, considerando o estado de conservação, item e e 42% acima calculado, resulta no fator igual a 0,575.

O fator de adequação ao obsolescência e ao estado de conservação resulta:

pm

$$\begin{aligned} FOC &= R + K \times (1-R) \\ FOC &= 0,20 + 0,575 \times (1-0,20) \\ FOC &= 0,20 + 0,46 \\ FOC &= 0,66 \end{aligned}$$

Aplicando-se a seguinte fórmula resulta:

$$Vc = Ac \times \text{enq.} \times Foc$$

Vc = valor da construção procurado = ?

$$Ac = \text{área construída} = 83,405 \text{ m}^2$$

$$Foc = 0,66 \text{ (calculado anteriormente)}$$

$$Vc1 = 83,405 \text{ m}^2 \times R\$ 1.524,60/\text{m}^2 \times 0,66 \times 0,7$$

$$Vc1 = R\$ 58.747,58$$

(Cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

2º) RESIDÊNCIA RUA OSVALDO CRUZ Nº 125:

$$\text{Área construída homogeneizada} : (82,13 \text{ m}^2 + 8,50 \text{ m}^2 \times 0,15) = 83,405 \text{ m}^2$$

$$\begin{aligned} \text{Enquadramento: Casa Padrão Médio} &= 1,386 \times R8N. \\ 1,386 \times R\$ 1.100,00/\text{m}^2 &= R\$ 1.524,60/\text{m}^2 \end{aligned}$$

Idade aparente: 30 anos.

Estado de conservação: necessitando de reparos simples, item e.

pm

Cálculo do fator de adequação ao obsoletismo e ao estado de conservação
procurado=?

R = coeficiente residual correspondente ao padrão (Tabela 1 - Anexo II) =
20% ou 0,20

K = coeficiente de Ross - Heideck (Vide Tabela 2- Anexo II)

Ie = idade aparente da edificação = 30 anos.

Ir = idade relativa ao padrão = 70 anos (Vide Anexo II)

$Ie/Ir = 30/70 = 0,4285$ ou 42,85 % adota-se 42,0%

Entrando na tabela 2, considerando o estado de conservação, item e e
42% acima calculado, resulta no fator igual a 0,575.

O fator de adequação ao obsoletismo e ao estado de conservação resulta:

$$\begin{aligned} Foc &= R + K \times (1-R) \\ Foc &= 0,20 + 0,575 \times (1-0,20) \\ Foc &= 0,20 + 0,46 \\ Foc &= 0,66 \end{aligned}$$

Aplicando-se a seguinte fórmula resulta:

$$Vc = Ac \times enq. \times Foc$$

Vc = valor da construção procurado = ?

$$\begin{aligned} Ac &= \text{área construída} = 83,405 \text{ m}^2 \\ Foc &= 0,66 \text{ (calculado anteriormente)} \end{aligned}$$

$$Vc2 = 83,405 \text{ m}^2 \times R\$ 1.524,60/\text{m}^2 \times 0,66 \times 0,7$$

$$Vc2 = R\$ 58.747,58$$

(Cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e
cinquenta e oito centavos).

O valor das construções refere-se a somatória dos valores anteriormente calculados:

$$VB = VC1 + VC2 = R\$ 58.747,58 + R\$ 58.747,58$$

$$VB = R\$ 117.495,16$$

(Cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)

IV - VALOR DO IMÓVEL

Corresponde ao valor do terreno, acrescido do valor das benfeitorias calculados anteriormente:

VALOR DO TERRENO.....	R\$ 144.000,00
VALOR DAS BENFEITORIAS.....	R\$ 117.495,16
VALOR DO IMÓVEL.....	R\$ 261.495,16

Ou arredondando:

$$VI = R\$ 262.000,00$$

(Duzentos e sessenta e dois mil reais)

VÁLIDO PARA NOVEMBRO DE 2013 - DATA DA AVALIAÇÃO.



580

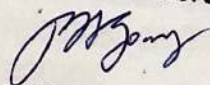
V – ENCERRAMENTO

Consta o presente Parecer Técnico de dez folhas digitadas somente no anverso, sendo esta última datada e assinada, e as demais rubricadas pelo signatário.

ANEXOS:

- I – PESQUISA DO VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO.
- II – FOTOS ELUCIDATIVAS

Ibiúna, 06 de novembro de 2013.



ENGº PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
Engenheiro Civil e Agrimensor
CREA nº 060.167.564.6/D

ANEXO I

PESQUISA DO VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO.

O valor do metro quadrado de área terreno será obtido através de 03 (três) elementos de ofertas e opinião do livre mercado imobiliário, pertencentes à mesma região geo-econômica do imóvel avaliando.

O tratamento será efetuado atendendo as NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, e obedecidos os seguintes critérios normativos e posturas vigentes para:

- a) Valor à vista: Deságio de 10% nas ofertas, para compensar a elasticidade natural das mesmas. Quando necessário, serão utilizados os coeficientes de redução sob a forma de juros compostos, da Tabela Price de Abelardo de Lima Puccini, através da atual conjuntura.
- b) Atualização: Não será necessária, pois a pesquisa é contemporânea.

PESQUISA DE VALORES DE TERRENO

ELEMENTO Nº 01

Data: 11/10/2013
Tipo: Terreno
Endereço: Rua Oswaldo Cruz nº 125/135
Bairro: Jardim Sandra Maria
Modalidade: Venda
Frente: 10,0 m Prof.: 25,00 m
Área: 250,00 m²
Valor: R\$ 150.000,00
Natureza: opinião
FONTE DE INFORMAÇÃO
Imobiliária – Fino Imóveis
Contato - Sr. Renato

Fone: 15 3241- 1464

$$Vu1 = ((R\$ 150.000,00 \times 1,0) / 250,00) =$$
$$Vu1 = R\$ 600/m^2$$

ELEMENTO Nº 02

Data: 11/10/2013
Tipo: Terreno nú
Endereço: Rua Raimundo Santiago esquina com a rua João Carlos
Bairro: defronte ao cemitério e paço municipal.
Modalidade: Venda
Área: 705,00 m²
Valor: R\$ 410.000,00
Natureza: oferta
FONTE DE INFORMAÇÃO
Imobiliária – HS Imóveis
Contato - Sra. Chauani

Fone: 15 3248- 3013

$$Vu2 = ((R\$ 410.000,00 \times 0,9) / 705,00) =$$

$$Vu2 = R\$ 523,00/m^2$$

gm

ELEMENTO Nº 03

Data: 11/10/2013

Tipo: Terreno

Endereço: Rua Oswaldo Cruz nº 125/135.

Bairro: Jardim Sandra Maria.

Modalidade: Venda.

Frente: 10,0 m Prof.: 25,00 m

Área: 250,00 m²

Valor: R\$ 150.000,00

Natureza: opinião.

FORTE DE INFORMAÇÃO

Imobiliária - Alpes Imóveis.

Contato - Sr. Mita

Fone: 15 3248-4078

$$Vu3 = ((R\$ 150.000,00 \times 1,0) / 250,00) =$$

$$Vu3 = R\$ 600,00/m^2$$

RESUMO

1 - R\$ 600,00/M²

2 - R\$ 523,00/M²

3 - R\$ 600,00/M²

Total.....R\$ 1.723,00 / 3 = R\$ 574,33/m²

Verificação da amostragem:

$$R\$ 574,33/m^2 \times 0,70 = R\$ 402,03/m^2$$

$$R\$ 574,33/m^2 \times 1,30 = R\$ 746,63/m^2$$

Como nenhum elemento situa-se fora da faixa de mais ou menos 30% em relação à média, o unitário a ser utilizado no presente trabalho resulta:

$$Vu = R\$ 574,00/m^2$$

pm



FOTO Nº 01

VISTA DA RUA OSWALDO CRUZ NO TRECHO FRONTAL AO IMÓVEL ORA
AVALIANDO.



FOTO Nº 02

VISTA FRONTAL DO IMÓVEL AVALIANDO, SITUADO NA RUA OSWALDO CRUZ
Nº 125/135.



FOTO Nº 03

VISTA FRONTAL DO IMÓVEL AVALIANDO, SITUADO NA RUA OSWALDO CRUZ
Nº 125.



FOTO N°. 04

VISTA FRONTAL DO IMÓVEL AVALIANDO, SITUADO NA RUA OSWALDO CRUZ
N° 135.



FOTO N° 05

VISTA PARCIAL DA SALA.

546



FOTO N° 06

VISTA PARCIAL DE UM DOS DORMITÓRIOS.

54

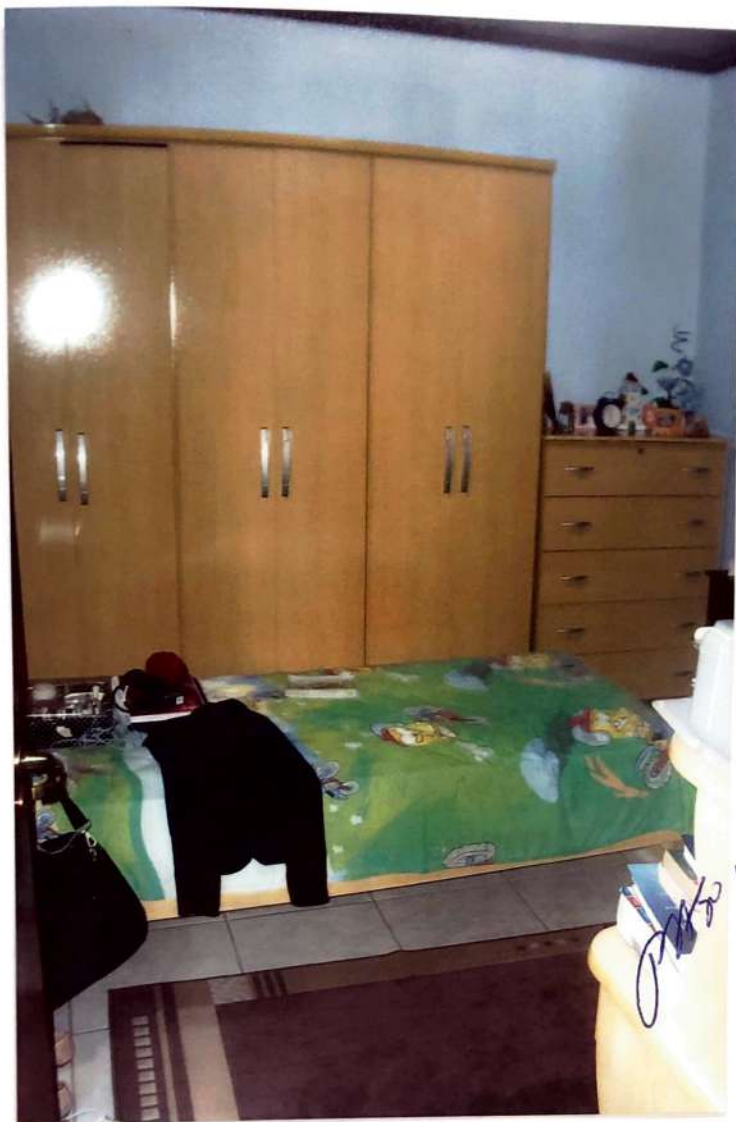


FOTO Nº 07

VISTA PARCIAL DO SEGUNDO DORMITÓRIO.

598



598



FOTO N° 08

VISTA PARCIAL DA COZINHA.

[Handwritten signature]



FOTO N° 09

VISTA PARCIAL DO BANHEIRO SOCIAL.



FOTO Nº 10

VISTA PARCIAL DO CORREDOR INTERNO DA RESIDÊNCIA.

pm

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES

ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR

CREA 060.167.564.6/D

CRECI 63.871-F

24

(601)



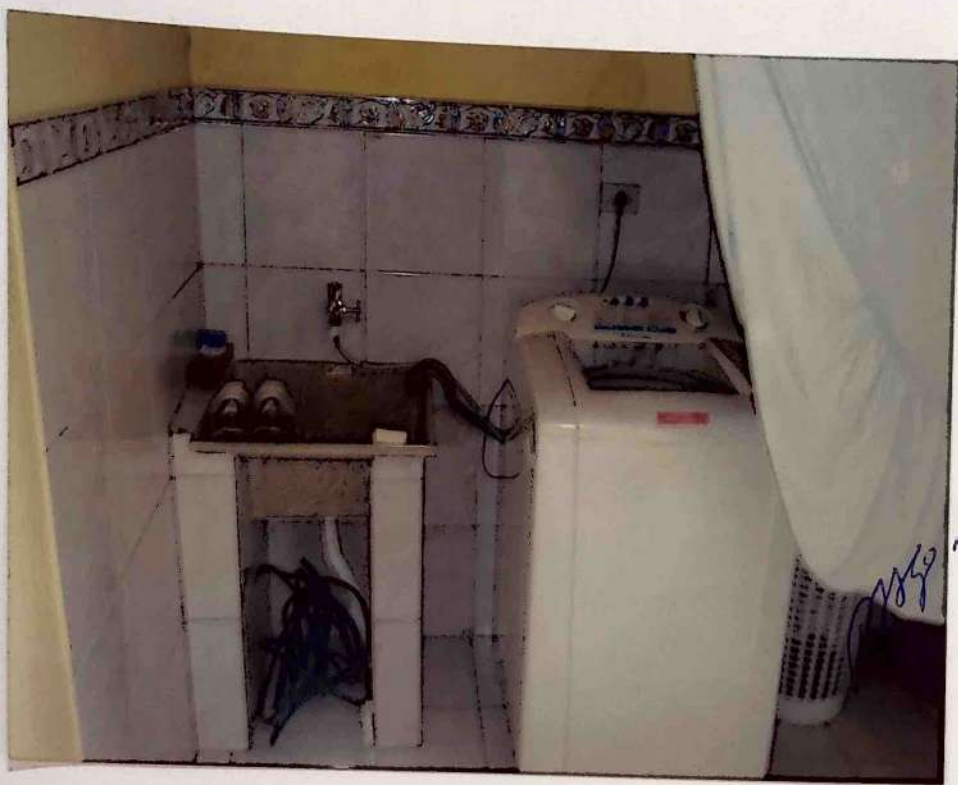


FOTO Nº 11

VISTA PARCIAL DA ÁREA DE SERVIÇO.

(Handwritten signature)



FOTO N° 12

VISTA PARCIAL DO QUINTAL ONDE HÁ UMA COBERTURA SIMPLES.



FOTO N° 13

VISTA PARCIAL DO CORREDOR LATERAL .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, - Centro
CEP: 18150-000 - Ibiuna - SP
Telefone: (15) 3241-2500 - E-mail: ibiuna2@tjsp.jus.br

604
P

DESPACHO

Processo nº: 0000006-95.1988.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Waldemar Vieira Cardoso e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wendell Lopes Barbosa de Souza**

Vistos.

Fls. 577: Expeça-se mandado de levantamento judicial em nome do perito, observadas as formalidades legais.

Fls. 578/603: Manifestem-se as partes a respeito do laudo de avaliação, em 10 dias.

Int.

Ibiuna, 03 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000006-95.1988.8.26.0238 e o código 61000000000DSRE.

607
I

Iuquim Elias Filho
ADVOGADO - OAB/SP 70435

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE
IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO SP
IBN

238 FIBN-14.00001012-3 140114 1448 97

Processo: **0000006 95 1988 8 26 0238**

WALDEMAR VIEIRA CARDOSO devidamente qualificado no presente feito, por seu advogado constituído nestes autos mencionados em epigrafe, vem mui respeitosamente a V.Excia, para requerer, inicialmente vistas dos autos fora de cartório para manifestar-se acerca da perícia realizada nos autos, prorrogando seu prazo para tal manifestação, num segundo momento para dizer que o executado pretende quitar debito e fez proposta de acordo diretamente para o exeqüente, conforme anexos documentos, porem, não obteve resposta até a presente data, pelo que requer seja designada audiência de tentativa de conciliação, onde certamente abreviaremos o presente feito.

P.Deferimento.
Ibiúna, 14 de Janeiro de 2014.

IUQUIM ELIAS FILHO
Advogado OAB SP 70435

capetic2

608
I

PROPOSTA DE PAGAMENTO

WALDEMAR VIEIRA CARDOSO, feirante, casado, portador do documento de identidade sob o nº. 4938517, e do CPF/MF de nº. 238.519.458-91, residente e domiciliado na Rua Assunção, nº. 172, Jardim Nova Ibiúna, Ibiúna – SP, CEP. 18150-000, vem por meio desta **proposta de pagamento**, oferecer ao **Banco Nossa Caixa Nosso Banco**, agora **Banco do Brasil**, situada na Rua XV de Novembro, nº. 287, Centro, na cidade de Ibiúna-SP, CEP 18150-000 o pagamento da dívida do referido processo de nº. 0001042-06.2010.8.26.0238 (238.01.2010.001042).

Partes do processo:

Autor: Banco do Brasil

Advogados: Renato Olimpio Sette de Azevedo e Flavio Olimpio de Azevedo.

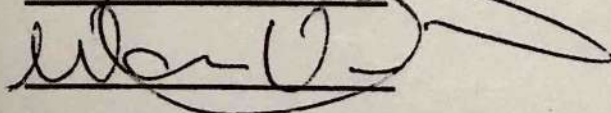
Réu: Waldemar Vieira Cardoso.

Advogado: Iuquim Elias Filho.

Assim velho mui respeitosamente a referida agência protocolar minha proposta de pagamento no valor de **40.000.00 (quarenta mil reais)**.

Sem mais à declarar, redijo esse proposta e ao final assino:

Waldemar Vieira Cardoso



Contato: (15) 3241.5950/ 99718.5669/ 3241.5950/ 99720.6858

Ibiúna, 06 de Janeiro de 2014

Recebi
06/01/2013
DIMA
Dimas Alexandre Mendes
Ger. Relación. UN
Mot. 2.435.839-8

À

WALDEMAR VIRIRA CARDOSO
RUA ASSUNÇÃO, 172 JARDIM NOVA IBIÚNA
IBIÚNA-SP CEP:18150-000

FINALIDADE: AVALIAÇÃO

A pedido verbal de pessoas interessadas, Eu, **HÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, perito-avaliador e delegado municipal do "Creci", Conselho dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, inscrito sob nº 15.617, com escritório à Rua Pinduca Soares nº 229, Ibiúna - SP., tel. para contato (15) 3248-3013 (15) 9 9705-3132, venho por meio desta Avaliar um imóvel consubstanciado no seguinte:

I – DA AVALIAÇÃO:

Trata-se de avaliar um imóvel no centro de Ibiúna, sito à Rua OSWALDO CRUZ, CENTRO IBIÚNA-SP, nas proximidades do correio, com 2 (duas) casas de moradia a saber:

Casa 1 nº 135, em frente a uma praça do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, feita de alvenaria com 2 (dois) dormitórios e 1 (um) banheiro, com telha de barro tipo (paulistinha) forro de madeira, piso frio, em toda casa, azulejos até o teto na cozinha e banheiro. Cozinha com armário embutido modulado, e sala para 2 (dois) ambientes. Todos os cômodos com lustres lavanderia, piso frio coberta, com lajotas na parede e varanda.

Terreno com 6,00 metros de frente por 25,00 metros da frente ao fundo fechando o perímetro com 150 metros quadrados, área construída com aproximadamente 77,00 metros quadrados.

CASA 2 de nº 125, geminada com a casa descrita acima também com 2 dormitórios, sala, cozinha e banheiro e um dormitório fora, portas e janelas de ferro piso frio comum, forrada e coberta de telha paulistinha, sendo inferior no seu aspecto da casa de nº 135. Área construída aproximadamente 70,00 metros quadrados e área de terreno $5 \times 25 = 125,00$ metros quadrados

II – DO MÉTODO EMPREGADO POR ESTE PERITO – AVALIADOR:

Registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob N.º 15617





612
J

O comparativo, ou seja, valores encontrados junto ao mercado imobiliário da Região.

III - DA AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE

DITA:

Em virtudes das condições em que se encontram as casas avaliando, em excelente estado de conservação e uso, isto é, suas metragens, distância do Centro Urbano (centro), com toda infra-estrutura publica existente, cercado de comercio em geral, positivou os seguintes valores:

CASA 1 N.º135 R\$260,000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais).

CASA 2 N.º125 R\$200,000,00 (Duzentos Mil Reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 460,000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais)

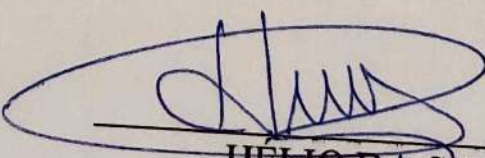
ELEMENTOS QUE COMPUERAM NA AVALIAÇÃO

1-) ALPES IBIÚNA IMOVEIS LTDA
SIMONE RIBEIRO DE PROENÇA OLIVEIRA-
AV. VEREADOR BENEDITO DE CAMPOS, 07-
SL 01- GALERIA CENTRAL-IBIÚNA/SP
(15) 3248-4078-CRECI N.º 024336 J

2-) TERRA PRETA IMOVEIS
EDUARDO FABIO DE OLIVEIRA
RODOVIA BUNJIRO NAKAO, KM 68
CRECI 88.289

Nada mais havendo a tratar, dou o presente laudo por encerrado, colocando me a disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

IBIÚNA, 13 DE JANEIRO DE 2.014.


HELIO DA SILVA
PERITO - AVALIADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0000006-95.1988.8.26.0238 (238.01.1988.000006)

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado
nos autos supra mencionados, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da
presente Execução de Título Extrajudicial, que move em face **WALDEMAR VIEIRA
CARDOSO E OUTRO**, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, apresentar
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL, conforme segue:

Vem informar sua concordância com o valor apurado pelo
Sr. Perito em relação ao imóvel penhorado nos autos, com a finalidade de que se efetive
a satisfação do crédito existente e já tão prolongado ao decorrer do deslinde da demanda.

Logo requer o devido andamento do feito para a total
satisfação do crédito do exequente, para os devidos fins de direito.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo, 15 de janeiro de 2014.

Flavio Olimpio de Azevedo

OAB/SP 34.248

Wedja RYANNE Alencar Araujo

OAB/SP 264.764

SP13.20 - 16-01-2014 17:32 IBN 000.0.0066706A

238 FIEN.14.000002239-4 230114 1604 00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA

2ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP
18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000006-95.1988.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Waldemar Vieira Cardoso e outro

Em 09 de dezembro de 2015 faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito,
Dr. Luiz Fernando Angiolucci.

Vistos.

1. Fls. 647. Verifica-se que o imóvel penhorado e o veículo já foram avaliados (fls. 562 e 578/603).

Assim, apresente o exequente o cálculo do débito e manifeste-se em termos de prosseguimento da execução.

2. Int.

Ibiuna, 28 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000006-95.1988.8.26.0238 e clique no link de acesso ao documento digital. Arquivo assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO ANGIOLUCCI.

CERTIDÃO

83/p
562
y

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que me dirigi a esta cidade, à Av. Maria La Farina Milani, 245 (IBIAUTO) e aí sendo procedi a REAVALIAÇÃO do bem móvel penhorado às fls. 475, qual seja: "Um veículo marca Fiat/Palio Fire Flex, cor prata, movido a álcool/gasolina, fabricação/modelo 2006/2007, placas DUU 0244, Renavam 906718929 e Chassi 9BD17164G72893238 em R\$ 17.750,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais).

Certifico mais, que me dirigi à Rua Osvaldo Cruz, 135 e aí sendo Deixei de proceder a AVALIAÇÃO do imóvel penhorado às fls.465, denominado: "Lote nº 03 da Quadra A, do Loteamento Jardim Sandra Maria, matrícula 720, do Livro 2, do CRI local, assim descrito: "Lote medindo 250,00m2, com as seguintes medidas e confrontações: 10 metros de frente para a Rua B; 10,00 metros nos fundos, divisando com o lote nº 19; 25,00 metros de um lado, divisando com o lote 2 e 25,00 metros de outro lado, divisando com o lote nº 4, todos da mesma quadra "A"; pelo fato do referido imóvel possuir benfeitorias e esta Oficiala de Justiça não tem conhecimento técnico para Avaliá-las.

Assim sendo, devolvo o r. mandado em Cartório, para os fins de Direito.

Ibiúna, 18 de outubro de 2012.

Célia Duarte dos Santos
Célia Duarte dos Santos
Oficiala de Justiça

Av. Maria La F. Milani= 01 ato= R\$ 13,59

Rua Osvaldo Cruz = 01 ato= R\$ 13,59

DIA RECEBIMENTO

26 OUT 2012

IB.....de.....de.....

IVAN PETROVICH FILHO

MATR.: 313.915-8

AUX. JUDICIÁRIO VI



AVALONE ADVOGADOS

658
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBIÚNA - SP

238 FIBR.16.00015763-4 090816 1332 67

Processo nº



00000069519888260238

BANCO DO BRASIL S/A, conforme ata em anexo, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO E OUTRO**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da tabela com o valor do débito atualizados e por fim protesta o prosseguimento da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 28 de julho de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

659
J

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: ABELARDO LUZ
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: WALDEMAR VIEIRA CARDOSO
OPERAÇÃO: 9151/8801920

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do INPC até 31/05/1994

Data	Histórico	Valor	Saldo
31/12/1987	SALDO ANTERIOR		
31/01/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-280.106,00 D	-280.106,00
29/02/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-53.136,10 D	-333.242,10
31/03/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-52.685,57 D	-385.927,67
30/04/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-69.814,31 D	-455.741,98
31/05/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-83.537,50 D	-539.279,48
30/06/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-98.364,57 D	-637.644,05
31/07/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-142.067,09 D	-779.711,14
31/08/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-179.489,50 D	-959.200,64
30/09/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-197.883,09 D	-1.157.083,73
31/10/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-311.602,64 D	-1.468.686,37
30/11/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-391.992,39 D	-1.860.678,76
31/12/1988	CORREÇÃO MONETÁRIA	-523.781,07 D	-2.384.459,83
16/01/1989	CONVERSÃO DE MOEDA - CRUZADO/CRUZADO NOVO Divisor: 1000	-677.901,92 D	-3.062.361,75
31/01/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA		-3.062,36
28/02/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-1.086,52 D	-4.148,88
31/03/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-678,34 D	-4.827,22
30/04/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-284,80 D	-5.112,02
31/05/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-412,02 D	-5.524,04
30/06/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-920,85 D	-6.444,89
31/07/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-1.894,79 D	-8.339,68
31/08/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-2.285,07 D	-10.624,75
30/09/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-3.525,29 D	-14.150,04
31/10/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-5.143,53 D	-19.293,57
30/11/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-7.478,18 D	-26.771,75
31/12/1989	CORREÇÃO MONETÁRIA	-12.976,26 D	-39.748,01
31/01/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-20.382,77 D	-60.130,78
28/02/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-41.003,17 D	-101.133,95
31/03/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-74.829,00 D	-175.962,95
30/04/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-144.606,35 D	-320.569,30
31/05/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-47.027,51 D	-367.596,81
30/06/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-26.871,32 D	-394.468,13
31/07/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-45.916,09 D	-440.384,22
31/08/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-55.576,48 D	-495.960,70
30/09/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-60.408,01 D	-556.368,71
31/10/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-79.338,17 D	-635.706,88
30/11/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-91.732,50 D	-727.439,38
31/12/1990	CORREÇÃO MONETÁRIA	-123.082,74 D	-850.522,12
31/01/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-162.789,93 D	-1.013.312,05
28/02/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-212.288,87 D	-1.225.600,92
31/03/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-247.571,38 D	-1.473.172,30
30/04/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-173.687,01 D	-1.646.859,31
31/05/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-82.507,65 D	-1.729.366,96
30/06/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-115.521,71 D	-1.844.888,67
31/07/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-199.801,44 D	-2.044.690,11
31/08/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-248.225,37 D	-2.292.915,48
30/09/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-358.153,39 D	-2.651.068,87
31/10/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-414.096,95 D	-3.065.165,82
30/11/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-646.136,95 D	-3.711.302,77
31/12/1991	CORREÇÃO MONETÁRIA	-982.752,97 D	-4.694.055,74
		-1.133.614,46 D	-5.827.670,20

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

Ernani Resende Silva Junior
Assistente de Operações

660
3

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: ABELARDO LUZ
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: WALDEMAR VIEIRA CARDOSO
OPERAÇÃO: 9151/8801920

Data	Histórico	Valor	Saldo
31/01/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA		
29/02/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-1.510.532,11 D	-7.338.202,31
31/03/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-1.796.391,92 D	-9.134.594,23
30/04/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-1.974.899,27 D	-11.109.493,50
31/05/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-2.315.218,44 D	-13.424.711,94
30/06/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-3.289.054,42 D	-16.713.766,36
31/07/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-3.484.820,28 D	-20.198.586,64
31/08/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-4.459.847,93 D	-24.658.434,57
30/09/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-5.518.557,65 D	-30.176.992,22
31/10/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-7.236.442,73 D	-37.413.434,95
30/11/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-9.753.682,49 D	-47.167.117,44
31/12/1992	CORREÇÃO MONETÁRIA	-10.796.553,18 D	-57.963.670,62
31/01/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-14.827.106,94 D	-72.790.777,56
28/02/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-20.941.906,70 D	-93.732.684,26
31/03/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-23.236.332,42 D	-116.969.016,68
30/04/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-32.260.054,80 D	-149.229.071,48
31/05/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-42.336.287,57 D	-191.565.359,05
30/06/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-51.301.203,15 D	-242.866.562,20
31/07/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-73.758.574,94 D	-316.625.137,14
01/08/1993	CONVERSÃO DE MOEDA - CRUZEIRO/CRUZEIRO REAL Divisor: 1000	-98.185.455,02 D	-414.810.592,16
31/08/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA		-414.810,59
30/09/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-138.297,85 D	-553.108,44
31/10/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-197.072,53 D	-750.180,97
30/11/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-255.961,74 D	-1.006.142,71
31/12/1993	CORREÇÃO MONETÁRIA	-362.211,37 D	-1.368.354,08
31/01/1994	CORREÇÃO MONETÁRIA	-516.279,99 D	-1.884.634,07
28/02/1994	CORREÇÃO MONETÁRIA	-778.730,79 D	-2.663.364,86
31/03/1994	CORREÇÃO MONETÁRIA	-1.080.527,12 D	-3.743.891,98
30/04/1994	CORREÇÃO MONETÁRIA	-1.612.868,66 D	-5.356.760,64
31/05/1994	CORREÇÃO MONETÁRIA	-2.295.907,61 D	-7.652.668,25
30/06/1994	CORREÇÃO MONETÁRIA	-3.269.985,14 D	-10.922.653,39
01/07/1994	CONVERSÃO DE MOEDA - CRUZEIRO REAL/REAL Divisor: 2750	-6.085.889,13 D	-17.008.542,52
31/07/1994	CORREÇÃO MONETÁRIA		-6.184,92
		-840,28 D	-7.025,20
	Saldo Devedor		-7.025,20

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade:

FACP	de 01/06/1994:	1,0000
FACP	de 31/07/1994:	1,7407
INPC	de 29/02/1988:	15,8100
INPC	de 30/04/1988:	18,3300
INPC	de 30/06/1988:	22,2800
INPC	de 31/08/1988:	20,6300
INPC	de 31/10/1988:	26,6900
INPC	de 31/12/1988:	28,4300
INPC	de 28/02/1989:	16,3500
INPC	de 30/04/1989:	8,0600
INPC	de 30/06/1989:	29,4000
INPC	de 31/08/1989:	33,1800
INPC	de 31/10/1989:	38,7600
INPC	de 31/12/1989:	51,2800
INPC	de 28/02/1990:	73,9900
INPC	de 30/04/1990:	14,6700

FACP	de 30/06/1994:	1,5325
INPC	de 31/01/1988:	18,9700
INPC	de 31/03/1988:	18,0900
INPC	de 31/05/1988:	18,2400
INPC	de 31/07/1988:	23,0200
INPC	de 30/09/1988:	26,9300
INPC	de 30/11/1988:	28,1500
INPC	de 31/01/1989:	35,4800
INPC	de 31/03/1989:	5,9000
INPC	de 31/05/1989:	16,6700
INPC	de 31/07/1989:	27,4000
INPC	de 30/09/1989:	36,3500
INPC	de 30/11/1989:	48,4700
INPC	de 31/01/1990:	68,1900
INPC	de 31/03/1990:	82,1800
INPC	de 31/05/1990:	7,3100

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

Ernani Resende Silva Junior
Assistente de Operações

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: ABELARDO LUZ
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: WALDEMAR VIEIRA CARDOSO
OPERAÇÃO: 9151/8801920

Data	Histórico	Valor	Saldo
INPC	de 30/06/1990:	11,6400	
INPC	de 31/08/1990:	12,1800	
INPC	de 31/10/1990:	14,4300	
INPC	de 31/12/1990:	19,1400	
INPC	de 28/02/1991:	20,2000	
INPC	de 30/04/1991:	5,0100	
INPC	de 30/06/1991:	10,8300	
INPC	de 31/08/1991:	15,6200	
INPC	de 31/10/1991:	21,0800	
INPC	de 31/12/1991:	24,1500	
INPC	de 29/02/1992:	24,4800	
INPC	de 30/04/1992:	20,8400	
INPC	de 30/06/1992:	20,8500	
INPC	de 31/08/1992:	22,3800	
INPC	de 31/10/1992:	26,0700	
INPC	de 31/12/1992:	25,5800	
INPC	de 28/02/1993:	24,7900	
INPC	de 30/04/1993:	28,3700	
INPC	de 30/06/1993:	30,3700	
INPC	de 31/08/1993:	33,3400	
INPC	de 31/10/1993:	34,1200	
INPC	de 31/12/1993:	37,7300	
INPC	de 28/02/1994:	40,5700	
INPC	de 30/04/1994:	42,8600	
INPC	de 01/06/1994:	48,2400	
INPC	de 31/07/1990:	12,6200	
INPC	de 30/09/1990:	14,2600	
INPC	de 30/11/1990:	16,9200	
INPC	de 31/01/1991:	20,9500	
INPC	de 31/03/1991:	11,7900	
INPC	de 31/05/1991:	6,6800	
INPC	de 31/07/1991:	12,1400	
INPC	de 30/09/1991:	15,6200	
INPC	de 30/11/1991:	26,4800	
INPC	de 31/01/1992:	25,9200	
INPC	de 31/03/1992:	21,6200	
INPC	de 31/05/1992:	24,5000	
INPC	de 31/07/1992:	22,0800	
INPC	de 30/09/1992:	23,9800	
INPC	de 30/11/1992:	22,8900	
INPC	de 31/01/1993:	28,7700	
INPC	de 31/03/1993:	27,5800	
INPC	de 31/05/1993:	26,7800	
INPC	de 31/07/1993:	31,0100	
INPC	de 30/09/1993:	35,6300	
INPC	de 30/11/1993:	36,0000	
INPC	de 31/01/1994:	41,3200	
INPC	de 31/03/1994:	43,0800	
INPC	de 31/05/1994:	42,7300	

Legenda:

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor
FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

Ernani Resende Silva Junior
Assistente de Operações



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº.



00000069519888260238

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face de **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO E OUTRO**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., com fulcro no artigo 880 e no 879 do Código de Processo Civil, expor e requerer o que segue:

Primeiramente requerer que os bens penhorados sejam levados à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, podendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

"Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente."

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **"LANCE JUDICIAL"**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.canaljudicial.com.br/lancejudicial - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ36817820852311208662

238 FERJ.18.0015320-6 09/01/18 1831 40

realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e na divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenha na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloadado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bauru, 08 de outubro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP
18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

713

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000006-95.1988.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Waldemar Vieira Cardoso e outro

CONCLUSÃO

Em 31/05/19 estes autos conclusos ao Doutor Luiz Fernando Angiolucci, MM. Juiz de Direito da Comarca.

Vistos.

Fls. 711/712: Inicialmente, manifeste-se a parte exequente especificamente a respeito da avaliação trazida aos autos pela parte executada, às fls. 610/612, no prazo de 10 dias.

Int.

Ibiuna, 03 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000006-95.1988.8.26.0238 e o código 6M000000150C6.



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº:



00000069519888260238

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias, para manifestação a cerca da avaliação apresentada pela parte executada às fls. 610/612.

Ressalta-se que o requerente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 22 de julho de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ89120567512297208662

238 FBU.19.00092583-1 230719 1804 45



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº:



00000069519888260238

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue.

Conforme se afere dos autos fls. 610/612 a avaliação trazida do imóvel penhorado pela parte executada foi no ano de 2014.

Insta esclarecer que no momento atual da economia, o mercado imobiliário foi um dos setores mais afetados pelas oscilações de valorização/desvalorização, o que justifica novo pedido de avaliação do respectivo imóvel.

Diante disso, REQUER nova avaliação do imóvel penhorado nos autos para posterior designação de hasta pública do mesmo.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 23 de agosto de 2019.

Eduardo Janzon AVALONE Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ90320804142343208662



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP 18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000006-95.1988.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Waldemar Vieira Cardoso e outro

CONCLUSÃO

Em 10/02/20 estes autos conclusos ao Doutor Augusto Bruno Mandelli, MM. Juiz de Direito da Comarca.

Vistos.

Fls. 716: O requerimento de prazo pela parte exequente restou superado frente ao conteúdo de sua manifestação às fls. 718.

Fls. 718: Preceitua o Código de Processo Civil:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I – qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
II – se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III – o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Laudo de avaliação do imóvel e edificação (fls. 578/603).

Impugnação da avaliação pelo parte executada (fls. 610/612),

Manifestação em nome da parte exequente, em resumo, narrando sua concordância da parte exequente com o valor apurado pelo Sr. Perito (fls. 614).

Manifestação da parte exequente, em resumo, requerendo nova avaliação do imóvel penhorado (fls. 818).

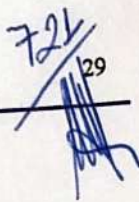
Diante do exposto, frente ao conteúdo da manifestação das partes, inicialmente, determino a intimação do Sr. Perito Judicial para que se manifeste especificamente a respeito da impugnação ao laudo (vide fls. 610/612), no prazo de 15 dias.

Int.

Ibiuna, 10 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA 060.167.564.6/D
CRECI 63.871-F

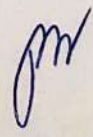
721/29


EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIÚNA.

Processo nº 0000006-95.1988.8.26.0238
Controle nº. 003 / 1988

238 FIBR.20.00002389-0 301120 1135 82

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES,
Perito Judicial, nomeado nos autos supra da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE**
TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por **BANCO DO BRASIL S.A.**
contra **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO**, vem mui respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, atendendo ao R. Despacho de fls. 719, para apresentar a sua
manifestação com relação a impugnação ofertada pelo Executado às fls. 610/612.



PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA 060.167.564.6/D
CRECI 63.871-F

722

30

I – IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELO EXECUTADO – FLS. 610/612

O Executado impugnou a avaliação oficial apresentada às fls. 578/603, alegando às fls. 611/612 o seguinte:

Efetuoou uma avaliação simplificada, onde 3 imobiliárias consensuaram o valor do imóvel penhorado no importe de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

A perícia concluiu o valor do imóvel às fls. 586 no importe de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais) para novembro de 2.013.

O Banco do Brasil aceitou a avaliação oficial. (Vide fls. 614)

Manifestação da Perícia Oficial.

Em que pese o enorme respeito que este perito possui pelos corretores de imóvel que apresentaram a avaliação de fls. 611/612, trata-se de uma mera opinião de valor, eis que esta era a função do corretor de imóvel.

Por outro lado, este perito efetuou a sua avaliação apoiado nas Normas de Avaliação de Imóveis do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, e também, pela NBR – 14.653-2, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Portanto, mantém na íntegra os valores de construção, terreno e consequentemente do imóvel no importe de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais), para novembro de 2.013 (Vide fls. 586).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Ibiúna, 30 de novembro de 2020.

ENGº PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
Engenheiro Civil e Agrimensor
CREA nº 060.167.564.6/D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15)
3241-2500, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0000006-95.1988.8.26.0238
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Waldemar Vieira Cardoso e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fls. 722: Manifestem-se as partes sobre o esclarecimento do Sr. Perito Judicial, referente a impugnação ao laudo, no prazo legal.
Nada Mais. Ibiuna, 11 de janeiro de 2021. Eu, ____, Adiram Adail Nunes de Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000006-95.1988.8.26.0238 e o código 6M0000001DXMT.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0000006-95.1988.8.26.0238

IUQUIM ELIAS FILHO Advogado constituído nestes autos vem, mui respeitosamente a V. Excia, nestes autos em epigrafe, para requerer a juntada da comunicação de renúncia dos poderes que lhe foi outorgado para os termos da presente ação, tendo notificado o executado para que constitua novo patrono, conforme prova o anexo documento. , assim, e em termos requer seja seu nome excluído das próximas publicações oriundas destes autos.

P.Deferimento

Ibiúna, 09 de junho de 2021.

IUQUIM ELIAS FILHO

Advogado OAB SP 70435

238 FIBN.21.00000805-9 09/06/21 16:20 87

727
Ibiuna , 24 de maio de 2021

Ilmo Srs

WALDEMAR VIEIRA CARDOSO

CPF/CNPJ: 238.519.458-91

Endereço RUA ASSUNCAO, 172

Bairro: CENTRO

Cidade: IBIUNA

Estado: SP

CEP: 18.150-000

Cópia

Prezado(a) Senhor(a):

Por meio desta notifico Vossa Senhoria de minha renúncia ao mandato que me foi outorgado por procuração "ad judicia", para o fim de representá-lo na ação

Dados do Processo

0000006-95.1988.8.26.0238

Classe

Execução de Título Extrajudicial

Assunto

Obrigações

Foro

Foro de Ibiúna

Vara

2ª Vara

Partes do processo

Repte	Banco	do	Brasil
	Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira		
Reqdo	Waldemar	Vieira	Cardoso
	Advogado: Iuquim Elias Filho		
Reqdo	Enoc		Marinho
	Advogado: César Augusto de Oliveira		

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112 do CPC, para contratar novo patrono para atuar no referido processo, lembrando que em outubro do corrente ano e a seu pedido substabeleci o mandato desse processo para outro , porem tal substabelecimento não foi juntado até mo presente momento, motivo

P.Deferimento.

Ibiúna, 24 de MAIO de 2021

IUQUIM ELIAS FILHO

Advogado OAB SP 70435

Cópia



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

BR 04859789 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

27 / 05 / 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC Lezíria

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Luquem Elias Filho

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Professor Osório Ayres nº 9

CIDADE / LOCALITÉ

Lezíria

UF

SP

BRASIL

1 8 1 5 0 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA

2ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP
18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Físico

Processo Físico nº: 0000006-95.1988.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Waldemar Vieira Cardoso e outro
Valor da Causa: R\$ 317.802,00
Nº do Mandado: 238.2022/001298-0

Int. requerido p/ regularização de repactuação

FR + Decisão + selo

+ rubrica de Waldemar Vieira Cardoso

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: WALDEMAR VIEIRA CARDOSO, Brasileiro, Casado, Lavrador, RG 4938517, CPF 238.519.458-91, de cor Branco, com endereço à RUA ASSUNÇÃO, 172, JD NOVA IBIUNA, CEP 18150-000, Ibiuna - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Luiz Fernando Angiolucci

ADVERTÊNCIA: PROCESSO FÍSICO: Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **8p8krm**. A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Ibiuna, 25 de fevereiro de 2022.



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº 0000006-95.1988.8.26.0238 e o código 6M0000001KF-49.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Tel. Criminal: (15) 3416-2807,
Centro - CEP 18150-000, Fone: (15) 3416-2806, Ibiuna-SP - E-mail:
ibiuna2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000006-95.1988.8.26.0238
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Waldemar Vieira Cardoso e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: José Jobiel Nunes (25774)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 238.2022/001298-0, em 11-02-2022, dirigi-me ao endereço indicado, e, aí sendo, depois de cumpridas as formalidades legais, Intimei Waldemar Vieira Cardoso do inteiro teor do r. Mandado, o qual, depois de ouvir a leitura da Folha de Rosto e decisão, por tudo ciente ficou, recebeu cópias, exarando sua assinatura, consoante mandado digitalizado.

O referido é verdade e dou fé.

Ibiuna, 16 de março de 2022.

01 ato ✓

726
P
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE JOBIEL NUNES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 00000069519888260238 e o código 6M0000001KPTD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Tel. Criminal: (15) 3416-2807,
Centro - CEP 18150-000, Fone: (15) 3416-2806, Ibiuna-SP - E-mail:
ibiuna2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000006-95.1988.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Waldemar Vieira Cardoso e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação da parte executada em atenção ao r. Despacho de fls. 730, tendo decorrido o prazo concedido de 15(quinze) dias, conforme fls. 735/736. Nada Mais. Ibiuna, 10 de junho de 2022. Eu, __, Adiram Adail Nunes de Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

737

informe o processo
https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo
Para acessar os autos processuais, acesse o site
ADIRAM ADAIL NUNES DE MORAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site
assinado digitalmente por ADIRAM ADAIL NUNES DE MORAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site
1M3RP.



PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Processo Físico nº: 0000006-95.1988.8.26.0238
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
 Requerente: Banco do Brasil
 Requerido: Waldemar Vieira Cardoso e outro

Juiz de Direito: Dr. Luiz Fernando Angiolucci

Preceitua o Código de Processo Civil:

Assim, com a finalidade de dar efetividade ao princípio da economia processual, celeridade e razoável duração do processo, diga(m) a(s) parte(s) se possuem interesse na digitalização dos presentes autos físicos, sendo que o procedimento a seguir deve ser o seguinte:

1) caso tenha interesse na digitalização dos presentes autos físicos, deverá a parte enviar e-mail diretamente ao endereço eletrônico do Cartório desta 2ª Vara Judicial, no prazo de 15 dias;

2) com o recebimento do e-mail pelo Cartório e sua juntada aos autos respectivos, fica deferida vista dos autos físicos à parte interessada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais, para a digitalização necessária;

3) na sequência, com o decurso do prazo de 15 (quinze) dias e a devolução dos autos em Cartório, deve ser observado o disposto no Comunicado CG nº 466/2020;

4) Deferido o pedido, o e-mail enviado em resposta à parte solicitante indicará a data em que o processo será convertido no sistema informatizado para o meio digital e o prazo para a juntada de todas as peças por meio do peticionamento eletrônico intermediário na categoria de petição: petição intermediária digitalização (cód. 7094). As peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico ("8004 - Documentos Diversos") quando não houver tipo correspondente específico;

5) Decorrido o prazo previsto no item "4", as demais partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a conversão, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada pelo magistrado;

6) Na sequência, o magistrado decidirá:

6.1) pelo prosseguimento do feito no meio digital;

6.2) pelo retorno da tramitação no meio físico, na impossibilidade absoluta de prosseguimento no formato digital;

7) Os autos físicos convertidos em digital deverão ser entregues na Unidade Judicial no prazo fixado pelo magistrado após a reabertura dos trabalhos presenciais ou, no silêncio, dentro do prazo de 30 dias;

8) Os autos físicos digitalizados deverão permanecer em cartório até regulamentação específica, devendo a Unidade proceder à certificação da digitalização, à anotação na capa dos autos, acondicionando-os separadamente;

Int.

Ibiuna, na data da assinatura digital.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO ANGIOLUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 00000006-95.1988.8.26.0238 e o código 6M0000001O54M.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Tel. Criminal: (15) 3416-2807, Centro
- CEP 18150-000, Fone: (15) 3416-2806, Ibiuna-SP - E-mail:
ibiuna2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

0000006-95.1988.8.26.0238
Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Banco do Brasil
Waldemar Vieira Cardoso e outro

Juiz de Direito: Dr. Luiz Fernando Angiolucci

Vistos.

Fls. 610/612, 718, 719, 721/722 e 733.

Preceitua o Código de Processo Civil:

Art. 76. *Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.*

§ 1º *Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:*

I - *o processo será extinto, se a providência couber ao autor;*

II - *o réu será considerado revel, se a providência lhe couber;*

III - *o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.*

No caso dos autos, O Advogado da parte executada comunicou nos autos a renúncia ao mandato às fls. 726/729.

Decisão às fls. 730, em síntese, determinado a intimação pessoal da parte executada para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob as penas da legislação.

Intimação pessoal da parte executada às fls. 736.

Certidão da z. Serventia às fls. 737, em resumo: não houve manifestação da parte executada

Assim sendo, deve o feito ter seu prosseguimento, com a revelia da parte executada a partir deste momento, com fundamento no artigo 76, parágrafo 1º, inciso II, do CPC. Anote-se.

Continuando, preceitua o Código de Processo Civil:

Art. 886 - *O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà:*

I - *a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;*

II - *o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;*

VI - *menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.*

Assim, neste momento, traga a parte exequente aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel.

Prazo: 15 dias, sob as penas da legislação.

Intime-se.

Ibiuna, na data da assinatura digital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AUGUSTO BRUNO MANDELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000006-95.1988.8.26.0238 e o código 6M00000010UNJ.



AVALONE ADVOGADOS

747
D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBIÚNA/SP

AÇÃO DE EXECUÇÃO



Processo n.º

00000069519888260238

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscrive, nos autos da ação que move em face de **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da matrícula anexa.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 1 de março de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

238 FERRI.23.00015117-8 010323 1411 50



AJ87529840612291208662

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIUNA - E. S. P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 720 (SETECENTOS E VINTE)

INDICADOR REAL: FICHA N.º 408 (U)

IBIUNA 17 DE março

DE 1977

IMÓVEL: DENOMINAÇÃO :- LOTE N.º 3 da QUADRA "A" - do Loteamento " JARDIM SANTA MARIA " - **SITUAÇÃO :-** Zona urbana, desta cidade. **DESCRIÇÃO :-** Lote medindo 50,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- 10,00 (dez) metros de frente para a rua B; 10,00 (dez) metros nos fundos, divisando com o lote n.º 19; 25,00 (vinte e cinco) metros de um lado, divisando com o lote n.º 2 e 25,00 (vinte e cinco) metros de outro lado, divisando com o lote n.º 4, todos da mesma quadra "A". Cadastrado no Rol de Contribuintes do Imposto Territorial Urbano da Prefeitura Municipal local, conforme lançamento n.º 1.596 - exercício de 1.976. **PROPRIETARIOS :-** SHIGUEYU HARA, brasileiro, lavrador, Rg. n.º 2.712.950 e sua mulher dona SHIGUEYU HARA, japonesa, do lar, filha de Yoshiaki Katahira e de dona Mitsu Katahira, portadores do cic em conjunto n.º 115.223.728-49, residentes e domiciliado no bairro do Curral, deste Município. **TÍTULO AQUISITIVO :-** Transcrição n.º 3.645, fls 5 do livro 3-B do Registro Imobiliário local. O escrevente autorizado (HELIO PECCI).-

1/ 720 - Ibiúna, 17 de março de 1.977. Por escritura pública de venda e compra, lavrada em 14 de março de 1.977, às fls. 114 do livro n.º 29 deste Cartório, os proprietários, SHIGUEYUKI HARA, brasileiros, lavrador, Rg. n.º 2.712.950 e sua mulher dona SHIGUEYU HARA, japonesa, do lar, filha de Yoshiaki Katahira e de dona Mitsu Katahira, portadores do cic em conjunto n.º 115.223.728-49, residentes e domiciliados no bairro do Curral, deste Município, TRANSFERIRAM a WALDEMAR VIEIRA CARDOSO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com dona Denice Vieira Cardoso, lavrador, portador do rg. n.º 4.938.017 e do cic n.º 238.519.458-91, residente e domiciliado no bairro do Lageado, deste Município, pelo preço de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a COMARCA DO IMÓVEL MATRICULADO.- O escrevente autorizado (HELIO PECCI).-

Protocolo L.º-1-n.º. 2.324 Emos.- 170,00 Estado.- 34,00 Apos.- 25,50

2/720 - Ibiúna, 20 de maio de 1.977. Pelo instrumento particular de Cédula de Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 20 de maio de 1977, por WALDEMAR VIEIRA CARDOSO, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade Rg. n.º 4.938.517 e sua mulher dona DENICE VIEIRA CARDOSO, brasileira, do lar, filha de Walino Vieira Pinto e de dona Virgília Maria da Conceição, portadores em conjunto do cic n.º 238.519.458, residentes e domiciliados no bairro do Lageado, deste Município e Comarca, a favor do Banco Bamerindus do Brasil S.A., agência de Ibiúna-SP., do valor de Cr\$. 133.000,00 (cento e trinta e três mil cruzeiros), com vencimento em 26 de fevereiro de 1982, e juros devidos a taxa de 15% ao ano, registrada nesta data sob n.º 1.037, livro 3 deste Cartório, para garantia da dívida do imóvel matriculado dado em hipoteca cedular de primeiro (1º) grau. O Escrevente Autorizado (HELIO PECCI).

Protocolo nº 1 nº 2.740

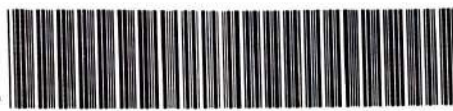
3/720 - Ibiúna, 15 de setembro de 1.977. Pelo instrumento particular de Cédula de Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 09 de setembro de 1977, por WALDEMAR VIEIRA CARDOSO e sua mulher dona DENICE VIEIRA CARDOSO acima qualificados, a continuação no verso.....



AS
P

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº



00000069519888260238

238 FBRU.23.00038378-5 150623 1426 20

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **WALDEMAR VIEIRA CARDOSO E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório de Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente requerer que os bens penhorados sejam levados à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, podendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL”, Lance Consultoria Em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.canaljudicial.com.br/lancejudicial - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na



AJ21130844842311208662



ASS
P

preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leilado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 13 de junho de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SF 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBIÚNA

FORO DE IBIÚNA

2ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Tel. Criminal: (15) 3416-2807, Centro

- CEP 18150-000, Fone: (15) 3416-2806, Ibiuna-SP - E-mail:

ibiuna2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000006-95.1988.8.26.0238
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Waldemar Vieira Cardoso e outro

Juiz de Direito: Dr. ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI

Vistos.

Fls. 748/751 e 754/755.

1. Frente ao conteúdo da manifestação da parte exequente, defiro a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

2. Diante do disposto no artigo 883 do CPC, bem como, da manifestação da parte exequente, às fls. 754/755, nomeio a empresa indicada, "LANCE JUDICIAL" Lance Alienações & Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (13) 3384-8000, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafo 1º, do CPC.

3. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

4. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

5. A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

6. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA

Processo nº: 0000006-95.1988.8.26.0238

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissão máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão:

22/01/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão:

25/01/2024 às 14:50

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão:

25/01/2024 às 14:50

Encerramento do 2º Leilão:

28/02/2024 às 14:50

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do GRUPO LANCE, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para

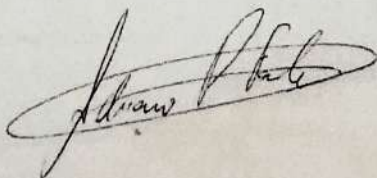
4760
f

cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;
- Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.



Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP